



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 45.318.581/0001-42**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1954 DE 09 DE MARÇO DE 2017**

**“DISPÕE ACERCA DO REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento de débito em atraso, referente à Contribuição de Melhoria (pavimentação asfáltica) do Bairro Alto da Boa Vista criada de acordo com o Edital nº. 0001/2015 e com parcelamento anteriormente aprovado em até 12 (doze) parcelas pela Lei Municipal nº. 1.919 de 30 de Setembro de 2015.

**Artigo 2º** - O débito de que trata o artigo anterior, existente para com o Município de Restinga, será apurado e poderá ser pago pelo contribuinte da maneira que abaixo segue:

**Parágrafo Primeiro** – O valor total do débito será apurado calculando-se, sobre cada parcela em atraso, o valor corresponde a juros de 1% ao mês, multa de 2% ao mês e valor correspondente ao cancelamento de cada boleto em atraso junto à Instituição Financeira (valor a ser apurado junto ao banco na data do cálculo), chegando-se assim, ao valor real a ser parcelado.

**Parágrafo Segundo** – O valor apurado de acordo com o parágrafo anterior será parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 45.318.581/0001-42**

---

**Artigo 3º** – O contribuinte interessado em realizar o parcelamento do débito em atraso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei para solicitar junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal o referido benefício.

**Artigo 4º** - Ocorrendo a inadimplência no tocante à contribuição de melhoria (pavimentação asfáltica) do Bairro Alto da Boa Vista, os valores não pagos serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pelo município, tudo nos moldes da legislação vigente.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 09 de Março de 2017.

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**